## Tambem

OFÍCIO 082/2016 - RECURSO

Goiânia, 25 de junho de 2016.

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: RAZÕES DO RECURSO

A empresa JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME (TAMBÉM), situada a Rua 231, 273, sala 104, Setor Coimbra, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ: 18.367.411/0001-85, vem, através do seu representante legal, informar que a empresa CORE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA - ME não atendeu todos os requisitos exigidos no edital. O referido licitante apresentou produto que não atende 100% as especificações descritas no edital, pois ofertou para o item 04 a marca/modelo IBM/TTG-LTO-1MP, no entanto este modelo não é da marca IBM, este modelo é da marca Tri-Optic, não tendo nada haver com a marca IBM.

A empresa CORE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA - ME deve ser desclassificada, tendo em vista que apresentou duas marcas para o mesmo produto - item 04, uma vez que registrou a marca IBM e apresentou modelo TTG-LTO-IMP que é da marca Tri-Optic.

Desta feita, é inegável que foram apresentadas duas marcas para o mesmo item 04, portanto a empresa CORE deve ser desclassificada, posto ser proibido a apresentação de propostas com alternativas de preço ou marca.

Portanto, a empresa CORE não atendeu 100% os requisitos EXIGIDOS no edital e está tentando entregar produto alternativo, ou da marca IBM ou da marca TRI-OPTIC.

Vale destacar que a partir do momento que o órgão elabora o edital e faz as exigências de especificações dos produtos, todos

## Tambem

os licitantes convocados devem apresentar devidamente a documentação exigida e um único produto que atenda ao edital, sob pena de ser desclassificada. Não pode a empresa licitante apresentar dois produtos/duas marcas para um mesmo item, pois isto gera insegurança para o órgão posto que este não sabe qual marca estará adquirindo no momento do empenho.

É visível que a licitante CORE não atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, uma vez que apresentou duas marcas para o item 04, portanto deve ser a mesma desclassificada.

A aceitação de documentação e de licitante que não atende todas as exigências do edital fere princípios como o da isonomia e igualdade entre os licitantes, estes que devem obedecer todas as regras impostas no edital. Além do que, manter a empresa CORE como vencedora do certame caracterizaria favorecimento à uma licitante que não cumpriu todos os requisitos exigidos no edital. Requisitos estes que visam maior transparência para o certame e segurança para o órgão quanto ao cumprimento das regras impostas.

Lembrando que se o órgão fez uma licitação e descreveu no edital toda a documentação que a empresa lícitante melhor colocada deveria apresentar e as características que o produto deveria ter, não pode o órgão agora dispensar qualquer licitante de cumprir quaisquer dos itens do edital. O edital é lei entre as partes, portanto deve ser cumprido em sua totalidade.

A licitante CORE apresentou duas marcas para um mesmo item (item 04), não cumprindo assim todos os requisitos exigidos no edital.

Se a licitante não cumpre o que está disposto no edital é porque agiu de má-fé ou não quis cumprir. Portanto, não gode o órgão aceitar proposta de empresa que não atendeu todos os requisitos EXIGIDOS no edital.

## Tambem

Desta feita, deve a empresa CORE SERVIÇOS E INFORMATICA LIDA — ME ser desclassificada do certame, por não ter obedecido aos requisitos impostos e exigidos no edital, uma vez que apresentou duas marcas (IBM e TRI-OPTIC) para o item 04 (fato proibido pela Lei 8.666 e pelo TCU), posto causar insegurança jurídica para o órgão, uma vez que este passa a não saber qual a marca que poderá exigir do licitante na entrega do produto, já que o licitante apresentou alternativa de marca em sua proposta (IBM e TRI-OPTIC).

Atenciosamente,

VANILE GOVVEA DE MESQUITA-ME CNPJ: 18.367.411/0001-85